

LEI N.º 1009 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DA CIDADE DE EMBAÚBA”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

- Artigo 1.º** Fica aprovado o Plano Municipal de Arborização Urbana da cidade de Embaúba, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Artigo 2.º** O morador que, por qualquer motivo, fizer a extração de qualquer espécie de árvore, ficará obrigado a doar três mudas de árvore ao Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Embaúba.
- Artigo 3.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Artigo 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 07 de outubro de 2015.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 07 de outubro de 2015.